



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Alceio - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), garantindo ambientes adequados para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas. Melhoria da eficiência operacional dos sistemas, a redução de falhas e paralisações, a ampliação da vida útil dos equipamentos, além da racionalização dos recursos financeiros ao diminuir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que são mais onerosas. Maior controle técnico, padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento da mão de obra e ganhos de escala, especialmente com a gestão centralizada dos atendimentos em todas as unidades do TJAM. Valorização do bem-estar dos servidores, magistrados, jurisdicionados e demais usuários, por meio de ambientes climatizados de forma adequada, além da melhoria da imagem institucional decorrente da manutenção de padrões mínimos de conforto térmico. Redução do consumo de energia elétrica, decorrente da manutenção preventiva que evita esforços excessivos por falhas ou desgastes mecânicos. Elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo condições adequadas para a realização das atividades essenciais da prestação jurisdicional.
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os

									requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

IMPACTO	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 27/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2680080** e o código CRC **FE4B3561**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ANEXO

ANEXO I - DETALHAMENTO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	DA DE TRA	POSTOS DE TRABALH O	REMUNERAÇ ÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 Meses)
1	ARTÍFICE (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	1	R\$ 7.009,96	R\$ 7.009,96	R\$ 84.119,52
2	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	9	R\$ 6.161,27	R\$ 55.451,43	R\$ 665.417,16
3	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	6	R\$ 6.514,60	R\$ 39.087,60	R\$ 469.051,20
4	TÉCNICO REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	3	R\$ 10.385,82	R\$ 31.157,46	R\$ 373.889,52
5	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM)	44h	2	R\$ 8.993,20	R\$ 17.986,40	R\$ 215.836,80
VALOR TOTAL			21		R\$ 150.692,85	R\$ 1.808.314,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
B	MUNICÍPIO/UF
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
	MANAUS-AM
	AM000038/2026
	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	1

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)
	MANUTENÇÃO
	7241-10
	R\$ 2.186,03
	ARTÍFICE
	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.186,03
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.186,03

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 182,16
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 242,89
SUBTOTAL			R\$ 425,05
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 156,42
TOTAL			R\$ 581,47

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 437,20
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 54,65
GII/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adaptada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou			

2.2.3	Encargos sobre o RAT, FICP, FGTS, mediante aplicação de 3% sobre o outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$	65,58
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$	32,79
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$	21,86
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$	13,11
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$	4,37
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$	174,88
TOTAL		36,80%	R\$	804,44

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 132,84
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 485,10
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 848,94

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 * SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 581,47
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 804,44
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 848,94
TOTAL		R\$ 2.234,85

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 9,18
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,65
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,49%	R\$ 32,57
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,58%	R\$ 12,67
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 75,19
TOTAL		5,96%	R\$ 130,26

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 16,39
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,87
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 1,53
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 2,62
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 11,14
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 182,16
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 214,71
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 79,02
TOTAL		13,44%	R\$ 293,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 293,73
TOTAL		R\$ 293,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65

5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$	696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	-	
TOTAL		R\$	908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,50%	R\$ 316,43
6.2	LUCRO	5,50%	R\$ 333,83
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 45,56
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 210,29
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 350,49
TOTAL		19,65%	R\$ 1.256,60

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.186,03
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	R\$	2.234,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	130,26
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.753,36
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.256,60
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	7.009,96

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO	R\$	84.119,52
--	-----	-----------

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 24,50
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 539,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 53,90
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 485,10

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXÍLIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.186,03
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 131,16
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 132,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	9

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7241-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.842,52
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 1.842,52
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.842,52

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 153,54
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 204,72
SUBTOTAL			R\$ 358,26
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 131,84
TOTAL			R\$ 490,10

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 368,50
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 46,06
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 55,27
2.2.4	SESC OU Sesi	1,50%	R\$ 27,63
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 18,42
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,05
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 3,68
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 147,40
TOTAL			R\$ 678,01

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 153,45
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 839,85

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 490,10
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 678,01
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 839,85
TOTAL		R\$ 2.007,96

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,73
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,55
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 35,74
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 13,26
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 63,38

TOTAL	6,55%	R\$	120,66
-------	-------	-----	--------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,68%	R\$ 12,52
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,10
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,47
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$ 6,44
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	1,39%	R\$ 25,61
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 153,54
SUBTOTAL		10,89%	R\$ 200,68
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	4,01%	R\$ 73,86
TOTAL		14,90%	R\$ 274,54

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 274,54
TOTAL		R\$ 274,54

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	
TOTAL		R\$ 908,49

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,00%	R\$ 206,16
6.2	LUCRO	5,00%	R\$ 268,01
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 40,04
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 184,83
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 308,06
TOTAL		17,65%	R\$ 1.007,10

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.842,52
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.007,96
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,66
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 274,54
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 5.154,17
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.007,10
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.161,27

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO	R\$ 73.935,24
--	---------------

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXILIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXILIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 1.842,52
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 110,55

Custo total mensal de transporte (14-13)	R\$ 143,33
--	------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF	MANAUS-AM
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	AM000038/2026
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	6

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA

A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7156-15
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.011,32
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 2.011,32
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 2.011,32

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 167,61
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 223,48
SUBTOTAL			R\$ 391,09
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 143,92
TOTAL			R\$ 535,01

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 402,26
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 50,28
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 60,33
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 30,16
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 20,11
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,06
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 4,02
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 160,90
TOTAL			R\$ 740,12

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 143,33
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00

2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$	5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)		
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	829,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 535,01
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 740,12
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 829,73
TOTAL		R\$ 2.104,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 8,44
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,60
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 39,01
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 14,48
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 69,18
TOTAL		6,55%	R\$ 131,71

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,68%	R\$ 13,67
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	R\$ 1,20
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%	R\$ 1,60
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 2,41
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	1,39%	R\$ 27,95
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 167,61
SUBTOTAL		10,66%	R\$ 214,44
4.1.7	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,92%	R\$ 78,92
TOTAL		14,59%	R\$ 293,36

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 293,36
TOTAL		R\$ 293,36

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	4,00%	R\$ 217,98
6.2	LUCRO	5,00%	R\$ 283,38
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 42,34
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 195,43
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 325,73
TOTAL		17,65%	R\$ 1.064,86

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.011,32
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	2.104,86
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	131,71
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	293,36

E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$	5.449,74
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.064,86
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	6.514,60
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		R\$	78.175,20

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
ASSISTENCIA SOCIAL		
Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO		
---------------------------------	--	--

AUXÍLIO TRANSPORTE		
Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 2.011,32
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 120,67
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 143,33

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA	
---	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
B	MUNICÍPIO/UF
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
	MANAUS-AM
	AM000038/2026
	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	Posto	2

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
A	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	MANUTENÇÃO
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	7152-10
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 3.123,68
D	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
E	DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano)	01/01/26

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
--------------------------------------	--	--	--

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO BASE NORMATIVO		R\$ 3.123,68
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -
1.4	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
1.5	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		R\$ -
1.6	OUTROS (INTERVALO DE INTRAJORNADA)		R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 3.123,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
---	--	--	--

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E ADICIONAL DE FÉRIAS			
--	--	--	--

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	8,33%	R\$ 260,30
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 347,07
SUBTOTAL			R\$ 607,37
2.1.3	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	7,16%	R\$ 223,51
TOTAL			R\$ 830,88

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
---	--	--	--

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 624,73
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 78,09
2.2.3	GIIL/RAT = SAT = RAT AJUSTADO = (RAT X FAP) Obs: O licitante deverá preencher o valor do RAT AJUSTADO, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. O RAT ajustado pode variar entre 0,5% a 6% (resultado da aplicação máxima ou mínima do FAP – 0,5 a 2,00 – sobre as alíquotas do RAT – 1%, 2% e 3%).	3,00%	R\$ 93,71
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 46,85
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 31,23
2.2.6	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,74
2.2.7	INCRA	0,20%	R\$ 6,24
2.2.8	FGTS	8,00%	R\$ 249,89
TOTAL		36,80%	R\$ 1.149,48

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$ 76,58
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 455,40
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00
2.3.8	OUTROS (especificar)	
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 762,98

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13 * SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 830,88
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.149,48
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 762,98
TOTAL		R\$ 2.743,34

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 13,11
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R\$ 0,93
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,34%	R\$ 41,85
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,72%	R\$ 22,49
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	R\$ 107,45
TOTAL		5,95%	R\$ 185,83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,75%	R\$ 23,42
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%	R\$ 1,24
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 2,18
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,12%	R\$ 3,74
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	0,51%	R\$ 15,93
4.1.6	FÉRIAS	8,33%	R\$ 260,30
SUBTOTAL		9,82%	R\$ 306,81
4.1.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL	3,61%	R\$ 112,92
TOTAL		13,44%	R\$ 419,73

QUADRO – RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO POR PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 419,73
TOTAL		R\$ 419,73

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
5.1	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$ 62,63
5.2	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 71,65
5.3	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$ 77,46
5.4	CUSTO CONSUMÍVEIS MENSAL	R\$ 696,75
5.5	CUSTO VEÍCULO	R\$ -
TOTAL		R\$ 908,49

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6.1	CUSTOS INDIRETOS	5,50%	R\$ 405,95
6.2	LUCRO	5,50%	R\$ 428,28
6.3	TRIBUTOS		
6.3.1	PIS	0,65%	R\$ 58,45
6.3.2	COFINS	3,00%	R\$ 269,79
6.3.3	ISS	5,00%	R\$ 449,66
TOTAL		19,65%	R\$ 1.612,13

QUADRO - RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO JARDINEIRO

A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.123,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.743,34
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 185,83
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 419,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 908,49
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		R\$ 7.381,07
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.612,13
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 8.993,20

VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL POR EMPREGADO

R\$ 107.918,40

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	CUSTO
T1	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00
T2	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00
T3	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00
T4	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	CUSTO
T1	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	R\$ 23,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Custo total das refeições (T1*T2)	R\$ 506,00
T4	Desconto da CCT - 10%	R\$ 50,60
Custo Total Mensal de Auxílio alimentação (T3-T4)		R\$ 455,40

CESTA BÁSICA DO ACORDO COLETIVO

AUXÍLIO TRANSPORTE

Item	Descrição	CUSTO
T0	Salário Base	R\$ 3.123,68
T1	Valor unitário da passagem	R\$ 6,00
T2	Dias de trabalho efetivo	22
T3	Qtde de transporte diário	2
T4	Custo total das passagens (T1*T2*T3)	R\$ 264,00
T5	Desconto da CCT - 6%	R\$ 187,42
Custo Total Mensal de Transporte (T4-T5)		R\$ 76,58

EPI'S

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
1	Capacete com aba total ou frontal e classe B	Unid	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
2	Óculos de segurança	Unid	R\$ 17,07	2	R\$ 34,14
3	Protetor Auditivo Abafador	Unid	R\$ 29,27	1	R\$ 29,27
4	Protetor facial ou viseira de policarbonato	Unid	R\$ 46,56	2	R\$ 93,12
	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	Unid	R\$ 4,00	50	R\$ 200,00
5	Joelheira de proteção	Unid	R\$ 45,17	1	R\$ 45,17
6	TALABARTE DE SEGURANÇA, 2 MOSQUETÕES TRAVA DUPLA *53*MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unid	R\$ 246,57	1	R\$ 246,57
7	TRAVA-QUEDAS EM AÇO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	Unid	R\$ 197,34	1	R\$ 197,34
Custo Total Anual de EPI'S					R\$ 929,61
Número de Meses					12
Custo Total Mensal de EPI'S por profissional					R\$ 77,46

UNIFORMES

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total
------	-----------	---------	----------------	------------	-------------

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total
1	Adaptador mandril encaixe Sds.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
2	Alicate amperímetro True RMS, CAT III 600V, garra de 40mm, tensão AC e DC 600V, corrente 200A, precisão <1%	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
3	Alicate de bico 6"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
4	Alicate de corte 6"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
5	Alicate de pressão 10"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
6	Alicate decapador com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
7	Alicate para rebite	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
8	Alicate selador	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
9	Alicate tipo bomba d'água 10"	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
10	Alicate universal com prensa terminal.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
11	Arco de serra, manual	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
12	Bomba de vácuo de 7cfm 127v, 220v, para vácuo em condicionadores de ar	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
13	Botija de recolhimento.	PESQUISA	unid.		2	R\$ 0,00
14	Botijas recarregável de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
15	Jogo Kit Soquete Sextavado 1/2 + Cabo Força ½	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
16	Caneta de maçarico nº 04	PESQUISA	Unid.		7	R\$ 0,00
17	Carrinho para transporte de carga 02 rodas	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
18	Chave ajustável nº 06	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
19	Chave ajustável nº 12	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
20	Chave canhão 8mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
21	Chave catraca ½"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
22	Chave de remoção válvula núcleo schrader.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
23	Chave fenda 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
24	Chave fenda 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
25	Chave fenda 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
26	Chave fenda 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
27	Chave philips 3mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
28	Chave philips 5mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
29	Chave philips 6mm x 100mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
30	Chave philips 6mm x 300mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
31	Chave philips 6mm x 35mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
32	Curvador ¼" 180°	PESQUISA	Unid.		3	R\$ 0,00
33	Curvador 5/8" 180°.	PESQUISA	Unid.		3	R\$ 0,00
34	Detector eletrônico de vazamento para refrigerantes	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
35	Escada articulada telescópica de aço 1,27 metros fechada por 4,10 metros altura máxima	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
36	Escada fibra 6 metros.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
37	Escadas alumínio articulado 12 degraus	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
38	Esmeriladeira com disco de corte para metal 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
39	Estilete emborrachado.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
40	Furadeira impacto mandril 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
41	Furadeira martelete 127v.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
42	Garrafa injetora de 141b limpeza.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
43	Identificador de fase.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
44	Jogo 9 peças de chave allen 'mm'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
45	Jogo de 9 peças de chave allen 'pol'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
46	Jogo de 9 peças de chave torx 'mm'	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
47	Jogo de chave combinada em polegadas; 1/4" a 1 1/4", 16 peças	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
48	Kit Chave combinada de 6mm / 22mm.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
49	Kit flangeador e alargador	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
50	Kit flangeador para tubos de cobre 1/4" a ¾"	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
51	Manifold analógico para R-22	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
52	Manifold analógico para R-410A/R-32	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
53	Vacuômetro Digital	PESQUISA	Unid.		1	R\$ 0,00
54	Balança eletrônica para refrigerante	PESQUISA	Unid.		1	R\$ 0,00
55	Kit parafusadeira	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
56	Lavadora de pressão a bateria.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
57	Lavadora de pressão.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
58	Lima chata 200mm.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
59	Maçarico Oxigênio Acetileno.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
60	Mala de Ferramentas 5 Gavetas	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
61	Mangueira de água, 20m	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
62	Marreta pena cabo de madeira 200g.	PESQUISA	Unid.		8	R\$ 0,00
63	Mola curvadora 1/2"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
64	Mola curvadora 3/4"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
65	Mola curvadora 5/8"	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
66	Recolhedora de fluido refrigerante.	PESQUISA	Unid.		2	R\$ 0,00
67	Serra copo para alvenaria 30mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
68	Serra copo para alvenaria 65mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
69	Talhadeira chata manual 5mm x 250mm	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
70	Talhadeira Sds.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
71	Termômetro infravermelho	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
72	Tesoura inclinada para corte de chapa.	PESQUISA	Unid.		4	R\$ 0,00
73	Pincel Lavagem 3"	PESQUISA	Unid.		0	R\$ 0,00
Custo Total dos Equipamentos (R\$)						82.075,74
Valor da Manutenção Mensal (0,5%)						410,37
Valor de Depreciação Mensal (0,8%) - adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.						1.094,34
Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$)						R\$ 1.504,71
Número Total de funcionários do Contrato						21
(Total Manutenção + Depreciação Mensal (R\$))/funcionário						R\$ 71,65

CONSUMÍVEIS						
Item	Descrição	Banco de dados	Unidade	Valor Unitário	Qtde. Anual	Valor Total
1	Desincrustante para limpeza de condicionadores de ar (galão/lata de 5 litros)	PESQUISA	unid.		180	R\$ 0,00
2	Fita de acabamento para condicionador de ar, PVC, branca (rolo 50m x 49mm)	PESQUISA	unid.		360	R\$ 0,00
3	Suporte em L para condensadora 9.000 a 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		24	R\$ 0,00
4	Suporte em L para condensadora 18.000 a 30.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00
5	Suporte para condensadora 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		6	R\$ 0,00
6	Suporte para evaporadora tipo piso teto 36.000 a 60.000 BTU/h	PESQUISA	unid.		12	R\$ 0,00

7	Bomba para remoção de condensados 40L	PESQUISA	unid.	12	R\$ 0,00
8	Bucha plástica FU S10 com anel	PESQUISA	unid.	600	R\$ 0,00
9	Bucha plástica FU S12 com anel	PESQUISA	unid.	600	R\$ 0,00
10	Bucha para gesso acartonado S6, 10mm x 35mm	PESQUISA	unid.	600	R\$ 0,00
11	Bucha plástica S8 com anel de encosto	PESQUISA	unid.	1200	R\$ 0,00
12	Bucha plástica S11 com anel de encosto	PESQUISA	unid.	1200	R\$ 0,00
13	Capacitor eletrolítico 250V AC, 2,5µF	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
14	Capacitor eletrolítico 250V AC, 3µF	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
15	Capacitor eletrolítico 250V AC, 4,5µF	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
16	Capacitor eletrolítico 250V AC, 6µF	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
17	Capacitor eletrolítico 250V AC, 30µF	PESQUISA	unid.	50	R\$ 0,00
18	Capacitor eletrolítico 250V AC, 35µF	PESQUISA	unid.	45	R\$ 0,00
19	Capacitor eletrolítico 250V AC, 40µF	PESQUISA	unid.	35	R\$ 0,00
20	Capacitor eletrolítico 250V AC, 45µF	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
21	Capacitor eletrolítico 250V AC, 50µF	PESQUISA	unid.	25	R\$ 0,00
22	Capacitor eletrolítico 250V AC, 55µF	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
23	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 1,5 mm²	PESQUISA	metros	1000	R\$ 0,00
24	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 2,5 mm²	PESQUISA	metros	500	R\$ 0,00
25	Cabo flexível PP 4 vias, bitola 4,0 mm²	PESQUISA	metros	200	R\$ 0,00
26	Motor ventilador condensador split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
27	Motor ventilador condensador split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
28	Motor ventilador evaporadora split 12.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
29	Motor ventilador evaporadora split 18.000 BTU/h	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
30	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 30k	PESQUISA	unid.	5	R\$ 0,00
31	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 18k	PESQUISA	unid.	5	R\$ 0,00
32	Motor ventilador universal 3 pontos para condensadora barril 12k	PESQUISA	unid.	5	R\$ 0,00
33	Spray limpa contatos 300ml	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
34	Contator bifásico, 220V AC, 20A, 60Hz	PESQUISA	unid.	12	R\$ 0,00
35	Contator trifásico, 220V AC, 40A, 60Hz	PESQUISA	unid.	12	R\$ 0,00
36	Controle remoto universal para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	120	R\$ 0,00
37	Conector Sindal 4mm², 250V, 24A, barra com 12 terminais	PESQUISA	unid.	25	R\$ 0,00
38	Sensor de temperatura ambiente para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	24	R\$ 0,00
39	Sensor de congelamento para condicionador de ar split	PESQUISA	unid.	24	R\$ 0,00
40	Fluido/gás de limpeza R141B (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	4	R\$ 0,00
41	Gás R410A (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	48	R\$ 0,00
42	Gás R22 (botija 13,6kg)	PESQUISA	unid.	24	R\$ 0,00
43	Gás R32 (botija 3kg)	PESQUISA	unid.	20	R\$ 0,00
44	Montagem de uma carreira de estera com mancal de borracha excêntrico de 1", ref. RA-206-16PCS-M-206	PESQUISA	unid.	15	R\$ 0,00
45	Correia tipo V, referência AX-45	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
46	Porca flange curta 3/8"	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
47	Porca flange curta 1/2"	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
48	Porca flange curta 1/4"	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
49	Porca flange curta 5/8"	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
50	Porca flange curta 3/4"	PESQUISA	unid.	60	R\$ 0,00
51	Porca com arruela 1/4"	PESQUISA	unid.	1200	R\$ 0,00
52	Joelho de cobre 1/4"	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
53	Joelho de cobre 3/8"	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
54	Joelho de cobre 1/2"	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
55	Joelho de cobre 5/8"	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
56	Joelho de cobre 3/4"	PESQUISA	unid.	30	R\$ 0,00
57	Luva de algodão pigmentada de proteção	PESQUISA	par	276	R\$ 0,00
58	Luva de látex	PESQUISA	par	138	R\$ 0,00
59	Conector Wago 32A – 4mm	PESQUISA	unid.	2000	R\$ 0,00
60	Terminal pré-isolado fêmea para cabo 2,5mm²	PESQUISA	unid.	2000	R\$ 0,00
61	Terminal forquilha pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.	2000	R\$ 0,00
62	Terminal pino pré-isolado 2,5mm²	PESQUISA	unid.	2000	R\$ 0,00
63	Terminal pré-isolado fêmea 4/6mm²	PESQUISA	unid.	2000	R\$ 0,00
64	Fita de acabamento 50m	PESQUISA	unid.	288	R\$ 0,00
65	Pano para limpeza	PESQUISA	unid.	48	R\$ 0,00
66	Produto multiuso	PESQUISA	unid.	12	R\$ 0,00
67	Fita silver tape 50m	PESQUISA	unid.	96	R\$ 0,00
68	Carga para maçarico portátil MAP	PESQUISA	unid.	240	R\$ 0,00
69	Solda fosco per chata fina	PESQUISA	unid.	36	R\$ 0,00
70	Desengripante WD	PESQUISA	unid.	24	R\$ 0,00
Custo Total de Consumíveis Anual (R\$)					R\$ 175.583,42
Número de Meses					12
Custo Total de Consumíveis Mensal (R\$)					R\$ 14.631,95
Número Total de funcionários do Contrato					21
Custo Total de consumíveis Mensal por profissional (R\$)					R\$ 696,75



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 27/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679839** e o código CRC **912A716C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO II – ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 1) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, mas recomenda-se que seja utilizada a planilha modelo fornecida por esta Administração. Caso a licitante utilize planilha própria, deverá truncar todos os cálculos em duas casas decimais para evitar erros de arredondamento.
- 2) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à totalidade da remuneração. A licitante deve preencher a planilha de EPIs, uniformes, equipamentos e consumíveis conforme seu custo, podendo ser diligenciada para comprovar a veracidade dos valores. Caso pretenda zerar os custos de uniformes, EPIs, equipamentos e consumíveis, deverá encaminhar, junto à proposta, uma justificativa prévia e, juntamente com a planilha de custos, uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer, por conta própria, os insumos considerados de custo zero. Essa declaração deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecimento, ao longo da contratação, desses insumos. Ressalta-se que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização e demandam reposição durante a vigência contratual. Ademais, a licitante deve explicar como tal prática não configura inexecução, ficando ciente de que isso não a desobriga de cumprir o edital, nem poderá ser alterado durante toda a vigência do contrato.
- 3) A licitante poderá aplicar o percentual de provisão de acordo com sua experiência, estratégia ou peculiaridades, devendo observar que alguns itens não podem variar, conforme regulamentação. Recomenda-se a utilização dos percentuais apresentados na planilha de custos constante do Anexo I do Termo de Referência, sendo facultada a apresentação de percentuais menores, desde que acompanhados da memorial de cálculo e dos documentos que comprovem a capacidade de manutenção desses percentuais ao longo da contratação.
- 4) A proposta deverá apresentar planilha de custos detalhada, preferencialmente conforme modelo do ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA. A licitante informará em sua proposta qual a norma coletiva (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que serviu de supedâneo para valores elencados em suas planilhas de custos, atribuídos aos salários dos profissionais e demais benefícios inerentes à categoria profissional. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante. Caso a licitante não informe a norma coletiva aplicável, serão realizadas diligências para suprir a omissão. A planilha de estimativa de custos elaborada para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra (Anexo I) observa os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000038/2026 de 23/01/2026, Processo 13621.201052/2026-83).
- 5) A licitante deve seguir a Convenção Coletiva, ressalvando que não poderão ser incluídas despesas oriundas de cláusulas que disponham sobre obrigações aplicáveis exclusivamente a contratos com a administração pública ou que não sejam de concessão obrigatória a todos os trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.
- 6) O FAP deve ser obtido no FAPweb, e a alíquota do RAT deve corresponder ao CNAE da atividade preponderante informada no FAPweb para o CNPJ responsável pelo faturamento dos serviços.
- 7) A alíquota do ISS, para fins de cálculo, será de 5%, conforme a legislação do município de Manaus-AM.
- 8) O preposto terá função de acompanhamento contratual, devendo comparecer eventualmente ao local de trabalho quando necessário ou solicitado, não se tratando de presença fixa diária. A empresa contratada é responsável por definir a melhor estratégia administrativa e operacional para o preposto. É vedada a designação de funcionários que atuem diretamente na prestação dos serviços.
- 9) A jornada de trabalho pode ser registrada por ponto eletrônico ou outros meios aceitáveis. Caso se opte pelo relógio de ponto, este será de responsabilidade da empresa contratada.
- 10) As propostas não poderão conter salários inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas.
- 11) As propostas não poderão conter os valores de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou benefícios suplementares inferiores aos previstos nos instrumentos coletivos.
- 12) Caso seja apresentado valor ou quantitativo de auxílio-transporte inferior ao indicado na planilha estimativa, o licitante deverá justificar no memorial de cálculo ou especificar na proposta os procedimentos adotados para o transporte dos trabalhadores. A forma indicada na proposta inicial não poderá ser alterada. O meio de transporte alternativo deverá estar devidamente regularizado.
- 13) Em caso de desconto no valor unitário do auxílio-alimentação, devem ser observadas as regras do instrumento coletivo da categoria. Caso o desconto esteja condicionado à inscrição no PAT, o licitante deverá comprovar sua inscrição.
- 14) Caso a CCT indicada esteja com vigência expirada, esta não poderá servir de base para a formação de preços, conforme o art. 614, § 3º, da CLT.
- 15) Na ausência de CCT vigente, para garantir a continuidade do certame, a licitante deverá utilizar a planilha de preços constante no anexo do edital, elaborada conforme os parâmetros da IN Seges/MP nº 5/2017.
- 16) Em caso de homologação de nova CCT, a licitante deverá seguir os valores na nova CCT.
- 17) Havendo erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, a CONTRATANTE poderá solicitar, mediante diligência, a correção dos dados, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 18) Caso a licitante utilize CCT diversa daquelas mencionadas no edital, deverá encaminhar, juntamente com as planilhas, cópia dos acordos, dissídios ou convenções vigentes aplicáveis a cada categoria.
- 19) A Licitante deverá comprovar código FPAS mediante a apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil, caso apresente valores diferentes para SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, INCRA e SEBRAE.

1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços, deve observar o mínimo definido como base nos pisos salariais constantes na CCT entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000038/2026 de 23/01/2026, Processo 13621.201052/2026-83).

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memorial de cálculo	Fundamento
1.1	Salário Base ⁽¹⁾		Artigo 457 e 458 da CLT.

⁽¹⁾ Salário Base: Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

2. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS:**2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias, e Adicional de Férias.**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias.	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.1.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
2.1.2	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	$\{(1/12) + [(1/3)/12] \times 100 = 11,11\%$	Art. 7º, XVII, CF/88

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições.	%	Fundamentação
2.2.1	INSS	20,00%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
2.2.2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
2.2.3	GUIL/RAT = RAT x FAP	6,00%	Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.212/1991 e Decreto nº 6.957/2009, em seu Anexo V.
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
2.2.5	SENAI – SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
2.2.6	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
2.2.7	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
2.2.8	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

OBSERVAÇÃO: Na planilha de formação de preço, utilizou-se no item RAT Ajustado - RAT X FAP um RAT=3% e FAP=2, logo o item 2.2.3: SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP = 6%. Nota-se que o licitante deve preencher o item 2.2.3 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto.

2.3. SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Memorial de Cálculo	Fundamentação
2.3.1	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	$(22 \text{ dias} \times 2 \times \text{R\$ } 6,00) - 6\% \text{ do Salário base}$	Cláusula 9ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.2	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	$(22 \times \text{R\$ } 24,50) \times 90\%$	Cláusula 7ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.3	CESTA BÁSICA	R\$ 180,00	Cláusula 8ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.4	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL	R\$ 20,00	Cláusula 11ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.5	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00	Cláusula 18ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.6	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$ 16,00	Cláusula 10ª CCT SEEAC - AM000038/2026
2.3.7	SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00	Cláusula 13ª CCT SEEAC - AM000038/2026

3. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (PERCENTUAL CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO):

3	Provisão Para Rescisão	Memorial de Cálculo	Fundamentação
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$((1/12) \times 5\%) \times 100 = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT; Lei nº 12.506/2011. Acórdão TCU nº 1904/2007. Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com o levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.
3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[8\% \times 0,42\%] \times 100 = 0,03\%$	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.
3.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$[(7/30)/12] \times 100 = 1,94\%$	Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário; Acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário.
3.4	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$(39,8\% \times 1,94\%) \times 100 = 0,77\%$	
3.5	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%	Multa FGTS (Lei nº 8.036/1990): Considerando que, segundo estudo realizado pelo CNJ – Resolução nº 98/2009, 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador) e, portanto, a penalidade relativa ao FGTS recai sobre 90% (noventa por cento) dos empregados remanescentes, temos: Sobre a remuneração, o provisionamento seria $(0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 1) \times 100 = 2,88\%$; sobre as férias + adicional de férias $(0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 4/36) \times 100 = 0,32\%$; sobre o 13º Salário $((0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1/12)) \times 100 = 0,24\%$. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1) + (1/12) + (4/36)] \times 100 = 3,44\%$;

4. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:**4.1. SUBMÓDULO 4.1 – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.1	Reposição do Profissional Ausente	Memorial de Cálculo	Fundamentação
-----	-----------------------------------	---------------------	---------------

4.1	Reposição do Profissional Ausente	Memorial de Cálculo	Fundamentação
4.1.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	$[(1/30)/12] \times 2 \times 100 = 0,56\%$	Art. 473 e 83 da CLT
4.1.2	LICENÇA PATERNIDADE	$[(1/30)/12] \times 20 \times 1,5\% \times 100 = 0,08\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
4.1.3	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	$[(1/30)/12] \times 16 \times 0,97\% \times 100 = 0,04\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91; Art. 473 da CLT e Lei nº 6367/76
4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	$[(1/30)/12] \times 180 \times 0,7757\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \times 100 = 0,15\%$	
4.1.5	AFASTAMENTO POR DOENÇA	$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39\%$	
4.1.6	FÉRIAS	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 129 e Art. 130 da CLT

OBSERVAÇÃO 01: Esta administração considerou no ITEM 4.1.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS 02 Faltas, uma por semestre, como parâmetro para cálculo do índice, com base em contratos passados;

OBSERVAÇÃO 02: Esta administração considerou no ITEM 4.1.2 – LICENÇA PATERNIDADE 20 DIAS de licença com uma incidência de 1,5%, com base em contratos anteriores e estudos;

OBSERVAÇÃO 03: Esta administração no ITEM 4.1.3 – AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO considerou as porcentagens de incidência de acidente através da média entre 1,5% e 0,44% do licitante (baseado em contratos anteriores) resultando no valor usado para calcular o índice;

OBSERVAÇÃO 04: Esta administração utilizou a porcentagem de incidência da licença maternidade baseado em contratos anteriores como parâmetro, para o ITEM 4.1.4 – AFASTAMENTO MATERNIDADE.

OBSERVAÇÃO 05: Esta administração utilizou a porcentagem de incidência de 5 (cinco) dias de licença por ano como parâmetro, para o ITEM 4.1.5 – AFASTAMENTO POR DOENÇA;

OBSERVAÇÃO 06: A licitante deve prever a substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituído ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular.

A licitante poderá aplicar o percentual de custo de reposição do profissional ausente de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa. Recomendamos que sejam utilizados os percentuais apresentados da planilha de custo do **Anexo I do Termo de Referência**, mas a licitante tem liberdade de apresentar percentuais diferentes, nesse caso a Licitante pode ser diligenciada para que apresente a memorial de cálculo de custo de reposição do profissional ausente.

5. COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

5.1. CUSTO MENSAL COM DEPRECIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Representa a incidência percentual alíquota MENSAL de 0,5% para manutenção e 0,80% de depreciação sobre o valor monetário total dos equipamentos listados rateados por todos os profissionais. O preço dos equipamentos listados pela administração foi levantado por pesquisa de mercado e preços em sistemas de referência para o mês de fevereiro de 2025;

5.2. CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPIs: Valor total do custo dos EPIs indicados, rateados por todos os profissionais de cada especialidade;

5.3. CUSTO MÉDIO MENSAL COM CONSUMÍVEIS: Valor total do custo com os consumíveis indicados, rateados por todos os profissionais;

5.4. CUSTOS INDIRETOS: Incidirá uma taxa máxima de 5% sobre a somatória dos módulos I, II, III, IV e V;

5.5. LUCRO: Incidirá uma taxa máxima de 10% sobre a somatória dos módulos I, II, III, IV, V e adicionado dos Custos Indiretos;

5.6. TRIBUTAÇÃO: Os tributos (ISS, COFINS e PIS) incidirão sobre a somatória de todos os módulos (I a V) acrescidos dos custos indiretos e lucro. Utilizou-se o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. A licitante que possui regime de tributação LUCRO REAL, e consoante disposição das Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, as empresas com regime de incidência não-cumulativa, possuem quanto aos tributos PIS e COFINS, descontos de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Significando que, a alíquota efetiva a ser devida pelas empresas ao fisco pode ser bem inferior à alíquota nominal prevista, no caso, 1,65% para PIS e 7,60% para a COFINS, dependendo da sua estrutura operacional. Dessa forma, a licitante deve apresentar os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para comprovar seus valores de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Tributos $[(\text{Soma Módulos I,II,III,IV,V, Custos Indiretos e lucro}) / (1 - \text{soma dos tributos totais})] \times \text{alíquota do tributo específico}$:

Exemplo para o ISS

$\text{ISS} = [(\text{Soma Módulos I,II,III,IV, V, Custos Indiretos e Lucro}) / (1 - 8,65\%)] \times 5\%$.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 27/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679886** e o código CRC **620A8831**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ANEXO

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado, que visa estabelecer objetivamente critérios para a avaliação dos serviços de manutenção.

2. Para fins de aplicação do IMR para os serviços de manutenção, definiram-se os itens avaliativos abaixo, com os seguintes pesos relativos:

ÁREAS	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	01
ASSIDUIDADE	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	02
TEMPO DE RESPOSTA	02
FERRAMENTAL E INSUMOS	02

3. Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

3.1. ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03): Nesse caso, no máximo uma evidência de não conformidade específica do item foi identificada. Assim, seria atribuída a NOTA 03.

3.2. ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesse caso, duas evidências de não conformidade específica do item foram identificadas. Assim, seria atribuída a NOTA 02.

3.3. ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 02 (duas) evidências de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação. Assim, seria atribuída a NOTA 00 (ZERO).

4. A avaliação dos serviços é realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem semanal, em todos os postos de trabalho, e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas.

5. A avaliação global dos serviços prestados se dá pela razão entre pontuação total obtida e a pontuação total possível em cada item até a primeira casa decimal. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que este aperfeiçoe suas rotinas de serviço. Após as avaliações, estas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período pela equipe de fiscalização.

6. O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

7. Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial.

8. Os parâmetros objetivos de avaliação são expressos na tabela abaixo:

ITENS AVALIATIVOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
ITENS	CRITÉRIOS
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	1. Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, devem estar utilizando os EPIs necessários.
ASSIDUIDADE	2. Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição.
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	3. Os serviços foram executados com os padrões técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes aplicáveis à manutenção de sistemas de ar-condicionado. A avaliação considera o cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas e corretivas, a adequação técnica das soluções adotadas, o uso de materiais e insumos compatíveis, a apresentação de relatórios completos com registros fotográficos dos serviços realizados e a ausência de reincidências em falhas ou defeitos nos equipamentos. O desempenho será considerado satisfatório quando os serviços forem executados com precisão, dentro dos prazos estipulados, e resultarem na preservação da funcionalidade, segurança e eficiência dos sistemas de climatização.

ITENS AVALIATIVOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
TEMPO DE RESPOSTA	4. O tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediata (reparos em sistemas de ar-condicionado, vazamentos de gás refrigerante, falhas no compressor, falta de refrigeração, ruídos anormais, problemas em termostatos etc.) não deverá ser superior a 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso, ou por responsabilidade da administração.
FERRAMENTAS E INSUMOS	5. Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de manutenção conforme preconizado no Termo de Referência.

9. A seguir temos a exemplificação de uma avaliação mensal de IMR.

Item em Conformidade: Nota 03 (três);
Item em Conformidade Parcial: Nota 02 (dois);
Item Não Conforme: 00 (zero).

ITENS	CRITÉRIOS	SEM 01	SEM 02	SEM 03	SEM 04	IMR Parcial	PESO
UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO, EPI	Os profissionais devem estar com uniforme completo e higienizado, portar crachá de identificação em local visível e quando em serviço, deve estar utilizando os EPIs necessários.	03	03	03	02	91,6%	01
ASSIDUIDADE	Os profissionais devem registrar o ponto nos horários de entrada e saída estabelecidos, bem como, retornar nos horários corretos após os períodos de descanso e refeição.	02	03	03	03	91,6%	01
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	Os serviços foram executados com os padrões técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes aplicáveis à manutenção predial. A avaliação considera o cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas e corretivas, a adequação técnica das soluções adotadas, o uso de materiais e insumos compatíveis, a apresentação de relatórios completos com registros fotográficos dos serviços realizados e a ausência de reincidências em falhas ou defeitos nas instalações. O desempenho será considerado satisfatório quando os serviços forem executados com precisão, dentro dos prazos estipulados, e resultarem na preservação da funcionalidade, segurança e conservação dos bens públicos.	03	03	03	02	91,6%	02
TEMPO DE RESPOSTA	O Tempo médio de resposta aos atendimentos de suporte de natureza imediato (reparos de luminárias, vazamentos, falta de energia, fechaduras, goteiras etc.) não deverá ser superior às 24h, salvo as exceções por limitação de recurso, acesso, por responsabilidade da administração.	03	03	03	03	100%	02
FERRAMENTAS E INSUMOS	Manter os ferramentais e insumos mínimos para realização das atividades de manutenção conforme preconizado no Termo de Referência.	03	03	03	03	100%	02
IMR Mensal = (91,6% + 91,6% + 2x91,6%+2x100% + 2x100%)/8 = 95,8%							

Logo, na conclusão desse exemplo, a empresa estaria enquadrada na faixa “acima de 90%”, o que não implicaria em desconto no valor da fatura mensal do mês corrente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 27/01/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/01/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2679936** e o código CRC **80349956**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000038/2026
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076105/2025
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201052/2026-83
 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.655,25 (Hum mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2026** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Borracheiro; Copeira(o); Copeira(o) Hospitalar; Mensageiro/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação; Serviços Gerais.	1.655,25
Administrador de Tecnologia da Informação	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.492,26
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.492,26
Agente de Limpeza Apoio	1.777,28
Agente de Limpeza com Habilitação	2.052,43
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.991,41
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.866,44
Apontador Geral	4.546,70
Apontador de Turma	2.334,15
Almoxarife	1.881,03
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.573,09
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	7.303,80
Analista de Custos – CBO 2522-10	4.057,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	4.057,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	4.057,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica	2.186,03
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico	1.665,51
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	2.133,59
Assistente Administrativo Tipo II - (Nível intermediário)	2.800,00
Assistente Administrativo (Designer)	2.181,78
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.588,13
Assistente Comercial	2.027,12
Assistente de TI	3.592,24
Atendente	1.847,78
Auxiliar Administrativo	1.821,69
Auxiliar de Almoxarifado	1.789,32
Auxiliar de Caldeireiro	1.743,62
Auxiliar de Escritório	1.847,79
Auxiliar de Lavanderia	1.655,25
Auxiliar de Manutenção	2.060,01
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.736,98
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	2.100,68
Auxiliar de Produção Terceirizado	2.130,55
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.318,79
Auxiliar de Refrigeração	1.842,52
Auxiliar de Serviços Diversos	2.847,34
Auxiliar de Jardinagem	1.691,45
Auxiliar de TI	2.498,94
Bibliotecário Terceirizado	2.458,33
Bombeiro Hidráulico	2.419,72

Carpinteiro	2.387,48
Cobrador Externo CBO 4213-05	4.057,66
Conferente	2.693,11
Costureiro(a) Terceirizado(a)	2.015,59
Design de Produção	4.773,74
Digitador	3.366,45
Eletricista de Alta Tensão	3.366,45
Eletricista Predial de Baixa Tensão	2.212,09
Eletrotécnico Terceirizado	2.600,00
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado	2.566,02
Fiscal de Pátio	1.769,64
Garçom Terceirizado	1.804,15
Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos	2.420,27
Jardineiro /Paisagista	1.886,76
Jardineiro/Roçador/Podador	1.782,68
Jornalista Terceirizado	6.492,26
Leiturista	1.891,97
Líder de Serviços	2.015,59
Marceneiro	2.776,01
Mecânico de Lancha	5.069,63
Mecânico de Refrigeração	2.011,32
Mecânico de Máquinas	2.533,92
Monitorador	2.247,23
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.748,43
Operador de Balancim	2.420,27
Operador Eletrônico	1.802,17
Operador de Equipamentos Industriais	2.910,61
Operador de Máquina Industriais	2.777,91
Operador de Máquina Reprográfica	2.003,86
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.942,66
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.617,03
Operador de Rádio	3.397,75
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	3.052,22
Pedreiro; Pintor	2.969,79
Piloto Fluvial Terceirizado	1.655,25
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.717,60
Prensista de Resíduos	1.738,98
Profissional de Vendas Terceirizado	2.134,37
Programador de Informática	5.147,93
Programador de Rede Terceirizado	6.492,26
Recepcionista	1.847,79
Repositor de Supermercado	1.821,69
Revisora de Leito	1.777,28
Secretária (o)	1.954,42
Secretária Bilingue	2.833,10
Secretária da Alta Administração	4.057,66
Soldador	2.776,77
Supervisor Administrativo (Específico para empresas de reciclagem - CBO 410105)	3.682,69
Supervisor Técnico em Refrigeração	3.123,68
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.232,60
Supervisor de TI	5.466,45
Tratador de Animais Terceirizado	2.174,95
Técnico Agrícola	3.680,70
Técnico em Administração (Nível Médio)	2.614,76
Técnico em Administração (Nível Superior)	5.982,33
Técnico em Secretariado	2.156,83
Técnico em Secretariado Tipo II (Nível Intermediário)	2.900,00
Técnico de Controle de Pragas	2.204,24
Técnico de Informática I	3.763,16
Técnico de Informática II	4.684,46
Técnico de Manutenção de Telefone	2.420,27
Técnico em Edificações Terceirizado	5.037,50
Técnico em Refrigeração	3.763,18
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.419,87
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	4.058,02
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.461,51
Técnico de Suporte em Informática I	3.763,18
Técnico de Suporte em Informática II	4.684,46
Técnico de Suprimento I	4.752,10
Técnico de Suprimento II	4.999,38
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.571,12
Telefonista	1.950,28
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.360,92
Técnico em Eletrônica	3.318,84
Triador de Resíduos Sólidos	1.663,63

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE REFEIÇÃO (V.R.)

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA (V.A.)

O Empregador fornecerá, **sem ônus para o trabalhador**, mensalmente, **exclusivamente aos empregados associados ao Sindicato Laboral**, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"**, contendo mantimentos de qualidade, **ou Cartão Alimentação**, conforme condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

CESTA BÁSICA	ANO 2026
VALOR EM REAIS	R\$ 180,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico **acima de 01(um) dia no mês**, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis e saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará o empregador ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de **02 (duas) cestas básicas** pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de ofício encaminhado aos sindicatos representantes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do relatório de trabalhadores do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica instituído, de forma obrigatória, o benefício de **SEGURO DE VIDA** aos empregados, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com cobertura para **morte por qualquer causa e invalidez permanente por acidente**, desde que resulte em aposentadoria, mediante contratação de apólice de seguro de vida com Seguradora indicada de forma conjunta pelo **SEAC-AM e SEEACEAM**.

Parágrafo Primeiro: Valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por colaborador.

Parágrafo Segundo: Essa Cláusula passa a ser obrigatória a partir de contratos assinados após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no MTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão constar nas planilhas de preços dos Projetos Básicos/Termos de Referência dos Editais publicados no Estado do Amazonas.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO NA CTPS DIGITAL E ESOCIAL

As empresas **devem obrigatoriamente realizar o registro dos contratos de trabalho via eSocial, o qual substitui o Livro de Registro de Empregados e alimenta a Carteira de Trabalho Digital com os dados cadastrais e contratuais dos trabalhadores**. O registro deve conter, entre outras informações, condições de contratação, data de admissão, remuneração e demais particularidades pertinentes ao vínculo, observando o prazo legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam **obrigadas** a proceder à homologação dos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT**, junto ao Sindicato Laboral, **dos seus empregados com mais de um ano de vigência**, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a **presença das partes**, empregado e empresa, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados **filiados ao Sindicato Laboral por período superior a 6 (seis) meses**, em caso de rescisão de contrato de trabalho **sem justa causa**, **poderão ser assistidos** pelo Sindicato Laboral na oportunidade retro mencionada, **desde que a assistência seja previamente solicitada pelo empregado**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 100,00 (cem reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código

Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços

terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 40,00 (quarenta reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2026**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **13/02/2026**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único. As empresas ficam **desobrigadas** a efetuar o desconto da referida **Contribuição Assistencial Laboral** dos empregados que forem **admitidos no decorrer do ano, após o mês de fevereiro**, data fixada nesta Convenção Coletiva para a realização do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: O empregado **associado** que estiver afastado em razão de percepção de benefício previdenciário concedido pelo **INSS**, seja por **auxílio-doença** ou **acidente de trabalho**, e que, em decorrência do afastamento, **não tenha o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento**, poderá, caso queira **manter o usufruto dos benefícios do convênio mantido pelo Sindicato**, solicitar ao setor financeiro da entidade sindical a **emissão de boleto individual** para fins de pagamento da referida mensalidade.

Parágrafo Sexto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mâmbria, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acromioclavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervi ap lateral, Coluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Nono: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Décimo: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Guia GFD (Guia de FGTS Digital) e comprovante de pagamento/ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Comprovação de Pagamento de Salário: RE (Relação de Empregados) e Comprovante Bancário de Pagamentos;
4. Regularidade Previdenciária e Tributária: Recibo de entrega da DCTFWeb;
5. Contribuição Sindical: Estar em dia com as obrigações sindicais.

Para o Sindicato Patronal:

1. Relatórios de Trabalhadores (e-Social) e Recibo de entrega dos Eventos de Tabelas e Periódicos S-1200(Remuneração Trabalhador) e S-1210 (Pagamentos);
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$15,00 (quinze reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE**

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 14h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 23% (vinte e três por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente

de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenicionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT

LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

